



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 093/2020**

(consolidado pelos, 97/2020, 103/2020, 105/2020, 108/2020 e 109/2020)

Disciplina o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a realização de eventos e reuniões que possibilitem aglomeração de pessoas, aumentando o risco de contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19.

**RESOLVE:**

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Ato Normativo disciplina o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Enquanto durar a situação de emergência de saúde, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério Público do Estado do Ceará manter-se-á atuando, preferencialmente em regime de teletrabalho, limitado o atendimento ao público em todas as suas unidades, na forma deste ato normativo.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

~~**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 30 de abril de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de teletrabalho, na forma do Ato Normativo nº 89/2020.~~

~~**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 15 de maio de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020. [\(redação conferida pelo Ato Normativo 103/2020\)](#)~~

~~**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 30 de maio de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de~~



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicandose, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020. (redação conferida pelo Ato Normativo 105/2020)~~

~~**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 14 de junho de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020. (redação conferida pelo Ato Normativo 108/2020)~~

**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 30 de junho de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020. (redação conferida pelo Ato Normativo 109/2020)

**§ 1º** Sendo imprescindível a presença física de membros ou de servidores nas instalações da unidade, o membro definirá a forma como se dará o trabalho presencial, observadas as diretrizes das autoridades sanitárias e o que informa o Ato Normativo nº 87/2020.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, serão observadas as normas sanitárias cabíveis, evitando-se a atuação de membros ou servidores e o atendimento presencial de pessoas classificadas em grupos de risco, bem como serão aplicáveis as normas do Ato Normativo nº 87/2020.

**Art. 4º** O membro do Ministério Público deverá officiar às autoridades municipais e estaduais e à imprensa local, na comarca em que atue, informando o(s) telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico disponíveis para atendimento da população.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do que cuida o *caput*, a Secretaria de Tecnologia da Informação divulgará, no sítio eletrônico do Ministério Público, lista com os números de telefone e endereço de correio eletrônico de todos os órgãos de execução.

**Art. 5º** Em razão da redução da demanda de trabalho nos órgãos de execução, servidores poderão ser, temporariamente, convocados a atuar em órgãos distintos de sua lotação.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO

**Art. 6º** Os órgãos de administração e apoio do Ministério Público do Estado do Ceará funcionarão, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em sistema de rodízio.

§ 1º O sistema de rodízio de que trata este artigo deve assegurar o funcionamento presencial do órgão, cabendo ao gestor de cada unidade definir o percentual mínimo de servidores que ficarão em regime de trabalho presencial e o sistema de rodízio entre todos.

§ 2º A Secretaria de Finanças, o Departamento de Folha de Pagamento da Secretaria de Recursos Humanos, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Administração devem assegurar a não interrupção de seus serviços, apresentando rodízio diferenciado de servidores.

§ 3º Para os fins deste artigo, as unidades poderão definir horários distintos para a atuação dos servidores, regime de teletrabalho parcial, realocação física de suas atividades ou outras medidas consentâneas com as recomendações sanitárias vigentes.

~~**Art. 7º** Ficam suspensos todos os prazos correntes em procedimentos de gestão administrativa, aí incluídos os procedimentos de licitação e de aplicação de sanções por violações às normas de licitações e contratos, bem como procedimentos de apuração de falta disciplinar.~~

~~**Parágrafo único.** Não serão suspensos os prazos de procedimentos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:~~

~~I—essenciais ao funcionamento do Ministério Público;~~

~~H—relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).~~

~~§ 1º Não serão suspensos os prazos de procedimentos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:~~

~~I—essenciais ao funcionamento do Ministério Público;~~

~~H—relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). (redação conferida pelo Ato Normativo nº 097/2020)~~

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos procedimentos de gestão administrativa em trâmite na Secretaria de Recursos Humanos. ~~(parágrafo acrescentado pelo Ato Normativo nº 097/2020)~~

**Art. 7º** Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020, todos os prazos correntes dos procedimentos de gestão administrativa que tramitam em meio físico nos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes.

§ 1º Os prazos dos processos de gestão administrativa que tramitam em meio eletrônico ficam retomados a partir do dia 15 de junho de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais, ressalvando-se os casos urgentes e aplicando-se, no que couber, as disposições do Provimento 82/2018.

§ 2º Continuam suspensos, até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, os procedimentos de licitação e de aplicação de sanções por violações às normas de licitações e contratos, bem como os procedimentos de apuração de falta disciplinar.

§ 3º Não serão suspensos os prazos de procedimentos físicos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:

I – Essenciais ao funcionamento do Ministério Público;

II – Relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 4º Os atos que não puderem ser praticados por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada pelo gestor da unidade administrativa ou por qualquer interessado no feito, deverão ser adiados após decisão fundamentada do gestor da unidade administrativa, ressalvados os casos urgentes que poderão ser praticados presencialmente.” ~~(artigo modificado pelo Ato Normativo nº 109/2020)~~

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nos órgãos de administração e de apoio do Ministério Público, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

**Art. 9º** Em razão da redução da demanda de trabalho nos órgãos de administração ou de apoio, servidores poderão ser, temporariamente, convocados a atuar em órgãos distintos



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de sua lotação.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** Na elaboração das escalas de rodízio de que trata este ato normativo, terá preferência ao regime de teletrabalho os servidores que se enquadrarem em uma das hipóteses de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º do Ato Normativo nº 87/2020.

**Art. 11** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de março de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça